

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 19/05/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

CAIO CESAR ROCHA-----Presidente-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Vice- Presidente-----  
FLÁVIO ZVEITER-----  
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO-----  
MIGUEL ANGELO CANÇADO-----ausente-----  
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR-----  
DÉCIO NEUHAUS-----ausente-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----  
PAULO VALED PERRY-----  
PAULO SCHMITT (Procurador Geral) -----

**1)Processo nº 312/2015 - Ação Cautelar Inominada - Impetrante: Jeferson Anti Filho – Impetrado: Comitê de Resolução de Litígios da Confederação Brasileira de Futebol. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO. RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, julgou-se prejudicada a presente Medida face perda do objeto.”**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2) Processo nº 344/2015 ~ Medida Inominada ~ Impetrante Procuradoria do TJD/PE – Impetrado, Afogados da Ingazeira Futebol Clube. APENSO: Processo: 365/2015- Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE – Recorrente: Araripina Futebol Clube e Procuradoria do TJD/PE – Recorrido: TJD/PE – Interessados: Afogados da Ingazeira Futebol Clube e Petrolina Futebol Clube Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão da Segunda Comissão Disciplinar e o acórdão proferido pelo Pleno/TJD/PE e, aplicar ao Afogados da Ingazeira Futebol Clube a perda de pontos nas 3 (três) partidas em que o atleta Romário Deodato dos Santos deveria ter cumprido a suspensão aplicada, por infração ao art. 214 do CBJD.” Não houve defesa.

3) Processo nº 040/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: Dr. FLÁVIOZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Club de Regatas do Vasco da Gama quanto a imputação ao art. 206 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Denis Dias.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4) Processo nº 049/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Fortaleza Esporte Clube – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE. RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito , dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada ao Fortaleza Esporte Clube para R\$5.000,00 (cinco mil reais) , mantida a perda de mando de campo por 1 (uma) partida , por infração ao art. 213 do CBJD – ficando excluída a perda de mando com portões fechados.”  
Funcionou na defesa Dr. Jorge Motta.

5) Processo nº 023/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Clube Esportivo Lajeadense (RS) – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO. RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento , para minorar a perda de mando de campo aplicada ao Clube Esportivo Lajeadense para 3 (três) partidas, mantendo a multa por R\$8.000,00 (oito mil reais) , por infração ao art. 213 I II § 1º do CBJD.”  
Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6) Processo nº 072/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -  
Recorrente: Clube Atlético Paranaense – Recorrido: Federação Paranaense de  
Futebol. Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO

redistribuído: Dr. PAULO VALED PERRY.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , afastou-  
se a preliminar de incompetência da Justiça Desportiva para no mérito,  
negar-lhe provimento , mantendo a decisão do TJD/PR.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Domingos Moro e  
pela Federação Paranaense de Futebol Dr. Willian Tohoru Hosaka.

7) Processo nº 090/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Nacional  
Futebol Clube (AM) – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar .  
Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no  
mérito, negar-lhe provimento , mantendo a decisão da Quarta Comissão  
Disciplinar que aplicou ao Nacional Futebol Clube a perda de mando de  
campo por 1 (uma) partida e multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais) , por  
infração ao art. 213 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8) Processo nº 094/2016 ~ Medida Inominada – Impetrante: Treze Futebol Clube– Impetrado: Presidente do TJD/PB, Dr. Lionaldo dos Santos – Interessados: Federação Paraibana de Futebol e Campinense Clube ~ APENSO: Processo nº 033/2016 – TJD/PB – Mandado de Garantia – Impetrante : Treze Futebol Clube – Impetrado: Federação Paraibana de Futebol. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.


- Por unanimidade de votos, os Auditores concordam e confirmam a competência do Tribunal Pleno para avocar, processar e julgar processos em situação excepcionais, conforme art. 25 XII do CBJD;
- Indeferida pelo Auditor Relator, a juntada de documentos entregues pelos representantes do Treze F.C.;

RESULTADO: “Deferido pelo Presidente , Dr. Caio Cesar Rocha o pedido de vista requerida pelo Dr. Flávio Zveiter , ficando assim, suspensa a continuidade do julgamento após, por unanimidade de votos, conhecer da competência do STJD conforme art. 217 CF e, por maioria, não conhecer do Mandado de Garantia, julgando-o intempestivo , acompanhando o voto do Relator os Doutores Auditores Alexander dos Santos Macedo, Gabriel Marciliano Junior e Dr. Paulo Valed Perry, os Doutores Paulo César Salomão Filho e Caio Cesar Rocha aguardarão a vista requerida pelo auditor Dr. Flávio Zveiter para votar – ficando ainda determinado por unanimidade , a continuidade do Campeonato Paraibano de Futebol, tornando sem efeito a liminar concedida pelo Presidente do STJD.” Funcionou na defesa do Treze Futebol Clube Dr. Mário Bitencourt, pelo TJD/PB Dr. Marinaldo Roberto de

[Digite texto]

Barros, pela Federação Paraibana de Futebol Dr. Marcos Souto Maior e pelo  
Campinense Clube os Drs. Osvaldo Sestaro e André Ribeiro.



  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)